9 de novembro de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 3º Trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo: FIDC PLANNER 2469 - IRONSIDE FIDC NP. inscrito no CNPJ: 35.686.610/0001-75, venho pela presente apresentar o Relatório Trimestral referente ao 3º Trimestre de 2026, em conformidade com o previsto no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, Capítulo VI – Informações, Art. 27, § 3º, fornecendo as informações abaixo de cada item e alínea previstos.

Composição da carteira

	Em Reais - $	% PL
Direitos creditórios vincendos	10.550,53	0,15%
Cotas de fundos de direito creditório	3.279.836,22	45,63%
Valores a pagar / a receber	3.897.504,74	54,22%
Patrimônio líquido	**7.187.891,49**	**100,00%**

Composição do estoque de direitos creditórios

Dados de estoque	Carteira - valor mercado
Direitos creditórios vincendos	10.550,53
Direitos creditórios vencidos	0,00
Total	**10.550,53**

Relatório de lastro trimestral em elaboração

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

No referido período, o Fundo não possui novos direitos creditórios inadimplidos/substituídos.

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

O Fundo não possui direitos creditórios registrados em registradora.

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

O crédito adquirido pelo Fundo se trata de um direito creditório objeto de processo judicial.

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos, citando os artigos do regulamento e data de alteração:

Durante o período analisado, não foram realizadas alterações relevantes na política de investimento do Fundo capazes de impactar materialmente a composição, o perfil de risco, a rentabilidade ou os critérios de elegibilidade dos ativos integrantes da carteira. O Fundo permaneceu enquadrado aos limites e parâmetros estabelecidos em seu Regulamento e na regulamentação aplicável, incluindo a Resolução CVM nº 175/22 e alterações posteriores.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Descreva os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Os critérios de concessão de crédito adotados pelos originadores permanecem fundamentados em procedimentos internos de análise cadastral, avaliação da capacidade financeira dos devedores, histórico de relacionamento comercial, verificação documental e análise de risco de crédito, observadas as políticas internas aplicáveis de cada originador e a regulamentação vigente.

Adicionalmente, os direitos creditórios cedidos ao Fundo permanecem sujeitos aos critérios de elegibilidade previstos no Regulamento e demais documentos da operação.

b2) e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

No período analisado, não foram identificadas alterações relevantes nos critérios de concessão de crédito adotados pelos originadores que pudessem impactar materialmente a qualidade, composição ou perfil de risco dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

No período analisado, não foram identificadas alterações relevantes nas garantias vinculadas ao conjunto de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

As garantias eventualmente associadas às operações permanecem formalizadas conforme previsto nos documentos da operação e sujeitas aos procedimentos de controle e monitoramento aplicáveis.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

No período de referência, não foram celebrados novos contratos relevantes relacionados à cessão de direitos creditórios além daqueles já previstos na estrutura operacional do Fundo.

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

As cessões de direitos creditórios realizadas no âmbito do Fundo observaram as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais, podendo possuir caráter definitivo ou prever hipóteses específicas de recompra, resolução ou coobrigação, conforme aplicável à estrutura de cada operação.
Não foram identificadas, no período analisado, ocorrências relevantes relacionadas à descaracterização das cessões realizadas.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Eventos de pré-pagamento dos direitos creditórios integrantes da carteira podem impactar o fluxo financeiro originalmente projetado para o Fundo, antecipando o retorno do principal e potencialmente reduzindo a rentabilidade esperada das operações, especialmente em cenários de desconto financeiro ou redução da remuneração originalmente pactuada.

No período analisado, não foram observados eventos relevantes de pré-pagamento com impacto material sobre o patrimônio líquido ou a rentabilidade do Fundo.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Nos termos previstos nos documentos da operação e no Regulamento do Fundo, os direitos creditórios integrantes da carteira poderão ser alienados antes ou após seus respectivos vencimentos, conforme decisão de gestão e condições de mercado.
No período analisado, não foram registradas alienações relevantes de direitos creditórios.

f2) Motivação da alienação

Eventuais alienações de direitos creditórios poderão ocorrer por motivos relacionados à gestão de liquidez, reenquadramento da carteira, mitigação de risco de crédito, estratégia de investimento ou atendimento às condições previstas nos documentos da operação.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

Uma eventual descontinuidade na originação, aquisição ou cessão de direitos creditórios poderá impactar negativamente a capacidade de reinvestimento do Fundo, sua rentabilidade e a manutenção de seu volume operacional, podendo resultar em redução de receitas e descasamento de fluxos financeiros.
No período analisado, não foram identificados eventos de descontinuidade operacional com impacto material sobre o patrimônio líquido ou a rentabilidade do Fundo.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No período analisado, não foram identificados eventos relevantes capazes de afetar materialmente a regularidade dos

fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, incluindo eventos de liquidação antecipada, vencimento antecipado, inadimplemento relevante ou outras ocorrências extraordinárias.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Conforme informações disponibilizadas no período analisado, os precatórios integrantes da carteira do Fundo permanecem submetidos à ordem constitucional de pagamento aplicável, não tendo sido identificadas alterações relevantes quanto à sua posição processual ou expectativa de liquidação.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

No período analisado, não foram identificadas impugnações judiciais, decisões supervenientes ou outros eventos relevantes capazes de alterar materialmente a expectativa de recebimento, a ordem cronológica ou o prazo estimado de pagamento dos precatórios integrantes da carteira do Fundo.